

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
PRESTAÇÃO DE CONTAS



FERRFIS

Fundo Especial Registral de
Regularização Fundiária

EXERCÍCIO
2025

Processo Sei nº 0000842-68.2026.8.01.0000



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	2
2. INTRODUÇÃO.....	2
3. DOS DEMONSTRATIVOS DA LEI 4.320/64	3
3.1. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
3.1.1. DA RECEITA.....	3
3.1.2. DA DESPESA	4
4. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	4
4.1. Balanço Orçamentário	4
4.2. Balanço Financeiro	4
4.3. Balanço Patrimonial	5
4.4. Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP	5
4.5. Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC	5
5. AÇÕES DO CONTROLE INTERNO	5
6. CONCLUSÃO	6



PARECER

RELATÓRIO ANÁLISE DA GESTÃO FERRFIS

EXERCÍCIO 2025

1. APRESENTAÇÃO

A Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – AUDIN, em cumprimento às determinações legais, apresenta o Relatório de Análise da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, produzida pela Unidade de Controle Interna na forma exigida pela Resolução - TCE nº 87, de 28 de novembro de 2013, sobre as contas do **Fundo de Regularização Fundiária de Interesse Social (FERRFIS)**, referente ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Na produção deste relatório, procurou-se demonstrar as principais informações geradas na condução da gestão e das políticas públicas implementadas pelo Poder Judiciário do Acre no ano de 2025, referentes ao **FERRFIS**, demonstrando a relação entre a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

No exercício de sua competência, a Unidade De Auditoria Interna – AUDIN procedeu à análise e acompanhamento das contas do **Fundo de Regularização Fundiária de Interesse Social (FERRFIS)**, efetuadas pela Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças – SEGOB, órgão responsável pela execução da contabilidade geral e pela administração financeira dos Fundos do Poder Judiciário, bem como do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Os trabalhos foram efetuados em consonância com as normas e procedimentos do controle interno aplicáveis ao serviço público, seguindo o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de responsabilidade fiscal e demais normativos complementares.

Outras demonstrações contábeis e acessórias julgadas relevantes foram inseridas nos documentos que formam a Prestação de Contas, apresentada pelo Poder Judiciário - **Fundo de Regularização Fundiária de Interesse Social (FERRFIS)**, a fim de proporcionar maior transparência as suas atividades, bem como, apresentar as informações necessárias para análise da gestão.

2. INTRODUÇÃO

O Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social (FERRFIS) foi criado pela Lei Estadual nº 3.615, de 16 de março de 2020, publicada no DOE nº 12.763, de 20.3.2020, fls.3-4, sendo que a sua criação visou assegurar os recursos necessários à regularização fundiária urbana de interesse social



(ReurbS).

A regularização fundiária foi de extrema importância para que os registradores de imóveis pudessem acessar os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), criado pela Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

A nova lei estadual também define que a aplicação irregular dos recursos do FERRFIS sujeitará os beneficiários às penalidades administrativas, civis e penais previstas na legislação, bem como estabelece que os recursos arrecadados pelo FERRFIS serão contabilizados em unidade orçamentária específica do TJAC, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999, e nas normas do Tribunal de Contas do Estado–TCE/AC, deixando claro que as atividades dos membros do grupo coordenador são consideradas de relevante interesse público e, por isso, não serão remuneradas.

Assim sendo, por se tratar de um programa de estado, a regularização fundiária urbana deve ser gratuita para a população hipossuficiente, conforme previsto na Lei Federal nº 13.465/17. Todavia, o próprio Estado deve garantir o equilíbrio financeiro para que os registradores imobiliários possam viabilizar, no exercício de sua função, o acesso dos cidadãos aos benefícios econômicos da regularização.

3. DOS DEMONSTRATIVOS DA LEI 4.320/64

Em atendimento aos Anexos I a IX da Resolução TCE nº 87/2013, a Diretoria de Finanças encaminhou os Demonstrativos exigidos pela Lei nº 4.320/64, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), bem como as demais informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre.

3.1. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.1. DA RECEITA

Consultando os demonstrativos contábeis, verifica-se que o FERRFIS iniciou o exercício de 2025 com previsão de receita de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, tendo arrecadado efetivamente o montante de receita realizadas de **R\$ 304.907,70 (trezentos e quatro mil, novecentos e sete reais e setenta centavos)**. A arrecadação ocorreu nas seguintes categorias econômicas:

Categoria Econômica	Orçada Inicial	Arrecadada no Exercício
Receitas Correntes	R\$ 2.000,00	R\$ 304.907,70
Receita Patrimonial	-	R\$ 9.907,70



Transferências Correntes	R\$ 2.000,00	R\$ 295.000,00
Receitas de Capital	-	—
TOTAL	R\$ 2.000,00	R\$ 304.907,70

3.1.2. DA DESPESA

No que tange à execução das despesas orçamentárias, o FERRFIS encerrou o exercício de 2025 sem registro de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas, conforme demonstrado no Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4.320/64. A dotação inicial de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) permaneceu integralmente não utilizada, resultando em saldo da dotação de R\$ 2.000,00 ao final do exercício.**

Categoria Econômica	Dotação Inicial	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
Despesas Correntes	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

4. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Consultando os autos, verifica-se que no Balanço Orçamentário o FERRFIS apresentou, durante o exercício de 2025, movimentação de receita superior à previsão inicial. A previsão orçamentária de receita era de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, sendo de receitas realizadas receitas no montante de **R\$ 304.907,70 (trezentos e quatro mil, novecentos e sete reais e setenta centavos)**, constatando-se uma diferença positiva de **R\$ 302.907,70 (trezentos e dois mil, novecentos e sete reais e setenta centavos)**. No campo das despesas, não foram realizados empenhos no período, encerrando-se o exercício com **superávit orçamentário de R\$ 304.907,70.**

4.2. BALANÇO FINANCEIRO

No que tange ao Balanço Financeiro, Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, as receitas orçamentárias atingiram o montante de **R\$ 304.907,70 (trezentos e quatro mil, novecentos e sete reais e setenta centavos)**, classificadas integralmente como receitas vinculadas. Não foram registradas transferências financeiras concedidas, recebimentos extraorçamentários, nem saldo de exercícios anteriores.

Do lado dos dispêndios, não houve despesas orçamentárias, transferências financeiras concedidas ou pagamentos extraorçamentários, resultando em **saldo disponível para o exercício seguinte de R\$ 304.907,70 (trezentos e quatro mil, novecentos e sete reais e setenta centavos).**



O saldo financeiro foi confirmado por meio da Conciliação Bancária, atestando que o valor de **R\$ 304.907,70** (trezentos e quatro mil, novecentos e sete reais e setenta centavos) encontra-se integralmente aplicado no fundo de investimento BB RF CP Automático (CNPJ: 42.592.315/0001-15), mantido no Banco do Brasil, Agência 3550-5, Conta 10585-6, com saldo conciliado em 31 de dezembro de 2025. No mês de dezembro, o fundo registrou **rendimento bruto de R\$ 2.859,01** (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e um centavo), sem incidência de Imposto de Renda ou IOF, com rentabilidade acumulada no exercício de 2025 de 10,8494%, conforme demonstrado no anexo.

4.3. BALANÇO PATRIMONIAL

Conforme o Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, o Ativo do FERRFIS totaliza o montante de **R\$ 304.907,70 (trezentos e quatro mil, novecentos e sete reais e setenta centavos)**, composto integralmente pelo Ativo Circulante, é o Passivo Circulante e o Passivo Não Circulante apresentam saldo igual a R\$ 0,00 (zero real).

Pela aplicação da equação patrimonial fundamental (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante – Passivo Circulante – Passivo Não Circulante = Patrimônio Líquido), o **Patrimônio Líquido do FERRFIS corresponde a R\$ 304.907,70 (trezentos e quatro mil, novecentos e sete reais e setenta centavos)**.

4.4. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – DVP

No que diz respeito à Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP, Anexo 15 da Lei nº 4.320/64, o FERRFIS apresenta Variações Patrimoniais Aumentativas – VPA no montante total de **R\$ 304.907,70 (trezentos e quatro mil, novecentos e sete reais e setenta centavos)**, assim distribuídas:

- Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras (Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras): R\$ 9.907,70;
- Transferências e Delegações Recebidas (Transferências Intergovernamentais – repasse do Estado do Acre): R\$ 295.000,00.

4.5. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – DFC

A Demonstração dos Fluxos de Caixa evidencia que os ingressos das Atividades Operacionais atingiram o montante de **R\$ 304.907,70 (trezentos e quatro mil, novecentos e sete reais e setenta centavos)**, compostos por Remuneração das Disponibilidades e Transferências Recebidas. Não ocorreu desembolsos, resultando em Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa de R\$ 304.907,70 (trezentos e quatro mil, novecentos e sete reais e setenta centavos), com **Caixa e Equivalente de Caixa Final de R\$ 304.907,70 (trezentos e quatro mil, novecentos e sete reais e setenta centavos)**.

5. AÇÕES DO CONTROLE INTERNO

A realização de auditoria interna efetuada através de um planejamento bem estruturado auxilia no alcance dos resultados institucionais ao identificar riscos e falhas nos controles dos processos existentes.



No Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a atividade de auditoria interna compõe as atribuições de competência da Auditoria Interna - AUDIN, juntamente com as atividades de fiscalização e orientação, conforme Resolução nº 255/2021, como importante instrumento para reforçar as atividades da unidade de auditoria interna.

A Resolução supracitada, prevê a elaboração de um PLANO ANUAL DE AUDITORIA - PAA, devendo o mesmo ser encaminhado à Presidência, que estando de acordo, deve validá-lo e aprová-lo, até o dia 30 do mês de novembro, sem prejuízo de outras auditorias determinadas pela autoridade máxima, diante das necessidades identificadas no curso da gestão.

Assim sendo, no Plano Anual de Auditoria aprovado pela Presidência, para o exercício de 2025, foram efetuadas as seguintes auditorias:

Nº	ASSUNTO	Nº PROCESSO SEI
1	Auditoria de Pessoal	0007585-31.2025.8.01.0000
2	Auditoria Interna de Conformidade na Diretoria de Finanças e Custos	0006625-75.2025.8.01.0000
3	Auditoria Conjunta CNJ	0004395-60.2025.8.01.0000
4	Controle Interno das Unidades do TJ/AC	0010335-06.2025.8.01.0000
5	Auditoria dos Processos de Contratação	00011130-12.2025.8.01.0000
6	Auditoria de Obras	0009370-28.2025.8.01.0000

Insta ressaltar que no curso das auditorias supraditas, eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas juntamente ao gestor e as providências corretivas a serem adotadas foram adotadas e posteriormente monitoradas pela Unidade de Controle Interno.

Os relatórios das auditorias encontram-se publicados no sítio da Auditoria Interna, no site do Poder Judiciário do Estado do Acre no seguinte link: <https://www.tjac.jus.br/adm/audin/>.

6. CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que o FERRFIS encerrou o exercício de 2025 em situação financeira e patrimonial favorável, com todos os recursos arrecadados preservados e disponíveis para aplicação nas ações de regularização fundiária de interesse social no Estado do Acre, em conformidade com os objetivos e finalidades estabelecidos na Lei Estadual nº 3.615/2020. No exercício de 2025, a AUDIN executou a integralidade das ações previstas no Plano Anual de Auditoria - PAA, compreendendo seis auditorias, cujas recomendações foram devidamente comunicadas à Presidência e monitoradas quanto à adoção das providências saneadoras cabíveis.



Rodrigo Roesler
Auditor Chefe

Assessoria de Auditoria Interna – AUDIN/TJAC